



Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e Emprego

**“PROGRAMA DE APOIO À PRODUÇÃO NACIONAL”
(BASE LOCAL)**

RESPOSTA A FAQ
V1-01/02/2021

Índice

A-Definições.....	3
B - Preparação e registo da candidatura.....	8
C - Critérios de elegibilidade dos beneficiários.....	11
D - Área geográfica de aplicação	17
E - Âmbito setorial	17
F - Elegibilidade temporal.....	19
G - Critérios de elegibilidade das operações e outros requisitos.....	20
H - Despesas elegíveis.....	24
I - Obrigações dos beneficiários.....	27
J - Pagamento dos apoios	29

ANEXOS-

Lista de CAE elegíveis no âmbito dos auxílios *de minimis*



“PROGRAMA DE APOIO À PRODUÇÃO NACIONAL” (BASE LOCAL)¹

PERGUNTAS FREQUENTES – FAQ

O presente documento procura esclarecer as principais questões que têm vindo a ser apresentadas pelos potenciais beneficiários e que são de natureza transversal aos vários avisos lançados pelos vários Organismos Intermédios (Comunidades Intermunicipais e Área Metropolitana do Porto) do Programa NORTE 2020.

Salienta-se que este documento tem como âmbito de aplicação os projetos PAPN a financiar no Programa NORTE 2020, não vinculando as Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais financiadores do PAPN nas restantes regiões.

Contudo, alerta-se para a necessidade de os beneficiários terem em devida conta eventuais especificidades definidas no Aviso a que se candidatam.

Eventuais dúvidas sobre situações que careçam de análise casuística e outros esclarecimentos adicionais deverão ser solicitados a cada um dos Organismos Intermédios.

A-Definições

A.1. O que se entende por empresa?

A definição de empresa consta da alínea e) do artigo 2.º do Regulamento SI2E, nos seguintes termos: “qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado, sendo, nomeadamente, consideradas como tais as entidades que exercem uma atividade artesanal ou outras atividades a título individual ou familiar, as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma atividade económica”.

Chama-se a particular atenção para o cumprimento do critério de elegibilidade estabelecido na alínea i) do n.º 2 artigo 8.º, ou seja, “i) Serem micro ou pequenas empresas que possuam certificação eletrónica passada pelo IAPMEI até à decisão sobre o financiamento;”, bem como para eventuais restrições em sede de aviso.

¹ A tipologia de projetos em causa enquadra-se no Regulamento Específico do Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego, instituído pela Portaria n.º 105/2017, de 10 de março, alterada pelas Portarias n.º 1/2018, de 2 de janeiro, n.º 178/2018, de 20 de junho, n.º 122/2020, de 22 de maio e n.º 266/2020, de 18 de novembro, de ora em diante designado por RESI2E.



A.2. O que se entende por empresa de «base local»?

No âmbito do PAPN, entende-se por empresas de base local as micro e pequenas empresas que têm atividade no território elegível, assegurando a produção de bens e serviços no mercado local e que não afetam de forma significativa o comércio e a concorrência entre Estados-Membros.

A.3. O que se entende por «Investidor da diáspora»?

Nos termos da RCM n.º 64/2020, de 18 de agosto, o estatuto de Investidor da Diáspora é atribuído pelo membro do Governo responsável pela área das Comunidades Portuguesas. É requerido por cidadão português, lusodescendente ou pelos nascidos no estrangeiro a quem tenha sido atribuída a nacionalidade portuguesa ou a ela tenha direito, que resida ou haja residido por mais de um ano fora de Portugal, nos últimos dois anos anteriores à data em que requer o referido estatuto, conforme atestado por autoridade diplomática ou consular ou outros documentos que, inequivocamente, comprovem tal situação, e que pretenda realizar, independentemente do regresso, projeto(s) de investimento em Portugal, a título individual ou através de entidade empresarial cujo capital detenha em mais de 50% (Formulário Estatuto Investidor da Diáspora).

Assim, não se exige que o investidor da diáspora seja gerente mas apenas pode assumir esse estatuto se detiver a maioria do capital.

Para o efeito, o beneficiário deverá apresentar:

- em sede candidatura, declaração que ateste a condição de investidor da diáspora, a obter junto do Gabinete de Apoio ao Investidor da Diáspora (GAID);
- se a candidatura for aprovada, atestado do estatuto de investidor da diáspora emitido por autoridade diplomática ou consular que, inequivocamente, comprove tal situação, até à devolução do TA assinado.

Mais informação poderá ser consultada em:

- GAID - Gabinete de Apoio ao Investidor da Diáspora

Email: gaid@mne.gov.pt

Telefones: (+ 351) 21 394 6447 /21 394 6406

<https://portaldascomunidades.mne.gov.pt/pt/gabinete-de-apoio-ao-investidor-da-diaspora-gaid#programa-nacional-de-apoio-ao-investimento-da-diaspora-pnaid>

A.4. O que se entende por «Duração da operação»?

A duração da operação é o período que decorre entre o seu início e a sua conclusão.

Como se refere na alínea f) do ponto 7 dos Avisos, para este efeito, são tidas em conta as datas da primeira e última despesa imputáveis ao projeto ou à operação no âmbito da validação da despesa dos pedidos de pagamento (fatura ou documento equivalente).



Assim, considerando a duração máxima definida, o período que medeia entre as datas de emissão da primeira e da última fatura (ou documento equivalente) deverá ser igual ou inferior a 12 meses.

A.5. O que se entende por «Data de início da operação»?

Corresponde à data da primeira despesa imputável ao projeto ou à operação no âmbito da validação da despesa dos pedidos de pagamento (fatura ou documento equivalente).

Regra geral, corresponde ao início físico do investimento.

No formulário de candidatura, o beneficiário regista a data de início prevista. Caso o projeto seja aprovado, será posteriormente registada a efetiva data de início.

Em qualquer caso, a data de início não poderá ser anterior à data de submissão da candidatura e deve ocorrer no prazo máximo de 90 dias úteis a contar da data prevista para o início da realização da operação (cronograma aprovado) ou da data de conhecimento da decisão de aprovação, quando esta for posterior.

O incumprimento deste prazo determina a caducidade da decisão de aprovação da candidatura.

A.6. O que se entende por «Data de conclusão da operação»?

Deve distinguir-se:

- a) A data de conclusão física: corresponde à data da última despesa imputável ao projeto ou à operação no âmbito da validação da despesa dos pedidos de pagamento (fatura ou documento equivalente).

É esta a data a ter em conta para efeitos da aferição da duração da operação, nos termos definidos na alínea f) do ponto 7 dos Avisos.

- b) A data de conclusão financeira: corresponde à data do último documento que comprovará a quitação a efetuar pelo beneficiário relativo ao investimento, ou seja, a data-valor do movimento bancário inerente ao último pagamento a realizar. Regra geral, a data do último comprovativo de pagamento corresponde à conclusão financeira do investimento.

O PTRF (Pedido de Pagamento a Título de Reembolso Final) deve ser solicitado pelo beneficiário no prazo máximo de 90 dias seguidos após a data de conclusão do projeto, considerada esta como a data da última fatura imputável ao projeto (cf. alínea e) do art.º 5.º Despacho n.º 10548-B/2017. Assim, após a conclusão física, o beneficiário tem 90 dias para efetuar a quitação de todas as despesas.

No formulário de candidatura deve registar a data prevista de conclusão física.

A.7. O que se entende por «operação encerrada»?

Apenas para efeitos da verificação da condição de elegibilidade a que se refere a j) do n.º 1 do artigo 8.º do RE SI2E (*“Não terem operações aprovadas no âmbito do SI2E, ao abrigo do mesmo fundo, que não se encontrem encerradas”*), considera-se que uma operação está encerrada



quando o beneficiário apresentou o respetivo PTRF (Pedido de Pagamento a Título de Reembolso Final), no Balcão 2020.

De notar que, nos termos do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, o encerramento da operação pressupõe a realização de um conjunto de tarefas quer por parte do beneficiário (por exemplo, apresentação do respetivo Relatório final) e da Autoridade de Gestão/ Organismo Intermédio (como a validação do pedido de pagamento de saldo e respetivo Relatório final e o consequente reembolso dos 5% finais da participação Fundo).

A.8. O que se entende por «manutenção de postos de trabalho»?

No âmbito dos projetos a financiar pelo PAPN não se exige a criação líquida de postos de trabalho mas deve ser assegurada a manutenção de postos de trabalho na empresa, durante execução do projeto e até à sua conclusão.

No PAPN, a manutenção dos postos de trabalho até à conclusão do projeto constitui:

- uma obrigação prevista na alínea i) do artigo 19.º do RE SIZE;
- uma meta que o beneficiário contratualiza com a AG e se compromete a cumprir (meta do indicador de realização), prevista no ponto 19 do Aviso.

Para estes efeitos, a verificação tem em conta o n.º de postos de trabalho (equivalente a tempo inteiro) no mês anterior ao da submissão da candidatura e no mês em que ocorre a conclusão da operação. A título ilustrativo, uma empresa que submeta a candidatura em fevereiro de 2021 terá de manter o n.º de postos de trabalho que detinha em janeiro de 2021 até ao mês em que ocorrer a conclusão do projeto (31 de maio de 2022, se por exemplo, iniciar o projeto a 1 de junho de 2021 e este tiver a duração de 12 meses).

Já a manutenção do n.º de postos de trabalho nos 6 meses após conclusão do projeto constitui outra meta que o beneficiário contratualiza com a AG e igualmente se compromete a cumprir (indicador de resultado). Para a sua aferição, considerando-se o n.º de postos de trabalho (equivalente a tempo inteiro) no mês anterior ao da submissão da candidatura e a média nos 6 meses seguintes após a conclusão física da operação, (data da emissão da última fatura ou documento equivalente).

A verificação do n.º de postos de trabalho é efetuada com base na informação constante das folhas de remunerações da segurança social (ficheiros resumo e extratos detalhados).

São contabilizados todos os trabalhadores, independentemente do tipo de contrato de trabalho e da função, ou seja, todos os trabalhadores que descontam para a Segurança Social e que pertençam a qualquer um dos estabelecimentos da entidade empregadora localizados no território elegível.

Para este efeito, não são contabilizados:

- . os sócios de capital da entidade empregadora, que não sejam trabalhadores nem sócios gerentes;
- . os contratados no âmbito de prestações de serviços;
- . os estagiários;
- . os membros de órgãos estatutários (MOE).

Os tempos de trabalho parciais devem ser convertidos em postos de trabalho equivalentes a uma unidade de trabalho ano (UTA, Unidade correspondente a 240 dias de trabalho a 8 horas por dia). O arredondamento da média deve fazer-se:

- para baixo: se a parte decimal (não inteira) da média é inferior a 0,5, ou seja, nos casos de 0,0; 0,1; 0,2; 0,3, 0,4, a média arredonda para baixo.
- para cima: se a parte decimal (não inteira) da média é igual ou superior a 0,5, ou seja, nos casos de 0,5; 0,6; 0,7; 0,8 e 0,9, a média arredonda para cima.

A verificação da obrigação da manutenção dos postos de trabalho durante a execução do projeto é efetuada em sede de saldo.

O incumprimento da obrigação de manutenção de postos de trabalho (indicador de realização) pode determinar a revogação do incentivo.

A.9. O que se entende por «ano pré-projeto»?

No âmbito do PAPN, o ano pré-projeto reporta ao ano civil anterior ao da submissão da candidatura.

Assim, este conceito deve ter-se em conta para efeitos do previsto:

- na alínea g) do ponto 7 dos Avisos: *“Terem no mínimo um funcionário afeto aos quadros da empresa no ano pré-projeto, evidenciado com descontos para a segurança social (média anual)”*;
- na alínea iv) do Anexo C: *“Folhas de remunerações da segurança social do ano pré-projecto e mês anterior ao da submissão (ficheiros resumo e extratos detalhados)”*.

A título de exemplo, se uma candidatura é submetida em fevereiro de 2021, o ano pré-projeto é o de 2020.

Note-se que o ano pré-projeto pode não coincidir com o último exercício económico declarado para efeitos fiscais, critério a ter em conta para a verificação da condição a que se refere a alínea b) do ponto 6.2 dos Avisos (*“Apresentarem resultados positivos, antes de impostos, no último exercício económico declarado para efeitos fiscais, comprovado pela declaração da IES do ano”*) – cf. FAQ C.2. e C.6.

A.10. Quais os territórios considerados de baixa densidade?

Os territórios de baixa densidade estão definidos na Deliberação da CIC Portugal 2020 n.º 23/2015, de 26 de março, alterada pela Deliberação n.º 55/2015 de 1 de julho e pela Deliberação n.º 20/2018, de 12 de setembro

A lista de territórios de baixa densidade para aplicação de medidas de diferenciação positiva pode ser consultada em:

https://www.portugal2020.pt/sites/default/files/legislacao/deliberacoes_cic/deliberacaocic_23_2015.pdf

https://www.portugal2020.pt/sites/default/files/legislacao/deliberacoes_cic/deliberacaocic_55_2015.pdf

https://www.portugal2020.pt/sites/default/files/db_cic_20_2018_raiva_pedorido_e_paraiso.pdf



B - Preparação e registo da candidatura

B.1. Como posso obter apoio para registar a minha candidatura?

Pode consultar o “Guião Candidaturas Multi – Fundo S12E” disponível em https://norte2020.pt/sites/default/files/public/uploads/documentos/Guiao_Candidaturas_MultiFundo_AG_v1.4.pdf e atente no que aí se refere para as candidaturas FEDER.

Pode ainda consultar as indicações, vídeos e FAQ disponíveis no Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/Balcao2020.idp/RequestLoginAndPassword.aspx>)

Estes guiões e documentos de apoio destinam-se a dar indicações sobre a formalização de uma candidatura no Balcão 2020, devendo ter-se em conta as regras definidas no Aviso em que se enquadra.

Para mais informações, poderá consultar a página do NORTE 2020, em particular:

<https://www.norte2020.pt/> ou deverá contactar a entidade gestora (CIM ou AMP) da área geográfica em que o investimento incide, preferencialmente através de correio eletrónico, usando para o efeito os contactos disponibilizados no final dos Avisos de Concurso (Ponto 22).

B.2. Existe limite para o número de candidaturas de um mesmo beneficiário? Pode um beneficiário concorrer a mais que um Aviso de Concurso, quando por exemplo, tem estabelecimentos localizados em territórios abrangidos por diferentes Avisos PAPN?

Ao abrigo de um mesmo Aviso, cada empresa (micro ou pequena) apenas pode apresentar uma candidatura (ponto 11 dos Avisos).

É também condição de elegibilidade dos beneficiários não terem operações aprovadas no âmbito do S12E, ao abrigo do mesmo fundo, que não se encontrem encerradas [alínea i) do n.º 1 do artigo 8.º do RE S12E].

Assim sendo, conclui-se que, no âmbito do PAPN, uma mesma empresa não pode ver aprovada mais do que uma candidatura, no mesmo Aviso ou em diferentes Avisos. Acresce que, à data da submissão da candidatura a um Aviso PAPN, não pode ter candidaturas S12E não encerradas financiadas pelo FEDER.

Naturalmente, terão ainda de ser cumpridas as restantes regras gerais aplicáveis aos beneficiários e aos projetos (ex.: limite de 200 mil euros dos auxílios de minimis por entidade), bem como as condições específicas definidas em alguns Avisos.

B.3. Como devo proceder se pretender anular ou desistir da minha candidatura?

Caso pretenda desistir de uma candidatura já submetida ou substituí-la por outra, terá de o solicitar por escrito.

Este pedido deve ser efetuado pelo próprio beneficiário ou quem legalmente o represente, por email dirigido ao Organismo Intermédio responsável pelo Aviso.



B.4. O que acontece se me enganar no Aviso a que submeti a candidatura?

Caso o beneficiário constate o erro, antes do prazo definido para o seu encerramento, deverá apresentar nova candidatura ao Aviso correto, solicitando a desistência da candidatura incorretamente enquadrada.

Este pedido deve ser efetuado pelo próprio beneficiário ou quem legalmente o represente, por email dirigido ao Organismo Intermédio responsável pelo Aviso.

Não serão aceites “transferências” de candidaturas de um Aviso para outro.

B.5. Quais os documentos a anexar ao formulário de candidatura?

Deverão ser anexados ao formulário de candidatura todos os documentos identificados no Anexo C de cada Aviso.

Adicionalmente, se aplicável, deverá apresentar outros documentos comprovativos estritamente necessários à avaliação do mérito, nos termos identificados no referencial de análise de mérito (Anexo B) de cada Aviso (ex.: comprovativo da situação de deficiência a que se refere o critério A2).

Quando tenham sido disponibilizadas minutas/modelos, os documentos devem ser apresentados respeitando os modelos preconizados. Assim, por exemplo, a Memória Descritiva deve ser apresentada usando o Anexo G, respeitando o nº máximo de caracteres definido, não devendo ser apresentada sob outro formato (ex. word). Salienta-se que a avaliação de mérito apenas terá em conta a informação da memória Descritiva que respeite o nº de caracteres referido.

Apesar de a aferição das condições ser feita, em geral, com base declarativa, tal não isenta os beneficiários de assegurarem o cumprimento dos requisitos em causa no momento a que devem reportar-se.

Quando sejam suscitadas dúvidas, o Organismo Intermédio poderá solicitar esclarecimentos/documentos adicionais em sede de análise, exceto no que se refere a elementos necessários à avaliação de mérito. Esta deve ser efetuada apenas com base nos elementos disponibilizados pelo beneficiário em sede da candidatura submetida, não sendo considerada eventual informação complementar apresentada posteriormente.

B.6. Que documentos devem ser entregues pelos beneficiários para comprovar a manutenção de postos de trabalho ocupados por pessoas com deficiência ou incapacidade ou pessoas cujo cônjuge se encontre em situação de desemprego?

Para efeitos da avaliação deste critério, deverão ser apresentados os seguintes documentos, com validade reportada ao mês anterior à submissão da candidatura:

- Pessoa com deficiência ou incapacidade: Atestado multiusos emitido pelo Centro de Saúde;
- Pessoas cujo cônjuge se encontre em situação de desemprego:
 - . Certidão de nascimento do trabalhador com o casamento averbado ou declaração, sob compromisso de honra, declarando que vivia com o trabalhador em condições análogas às dos cônjuges, indicando o período de vivência e a morada, certificada pela Junta de Freguesia da área de residência.



. Declaração do IEFP atestando que o cônjuge se encontra inscrito como desempregado. Estas declarações são obtidas pelos próprios, através da Internet mediante registo prévio no portal [iefponline](https://www.iefp.pt/declaracoes) Para mais informações, consultar <https://www.iefp.pt/declaracoes>.

B.7. É exigível a apresentação de um estudo de viabilidade económico-financeira?

Este estudo não é exigível.

B.8. É solicitado um Balanço e uma Demonstração de Resultados Previsionais?

O beneficiário deve registar a informação necessária na parte da Memória Descritiva relativa à Demonstração de Resultados e Balanço (históricos e previsionais).

B.9. Devem ser apresentados orçamentos ou faturas pró-forma de todos os investimentos candidatados ou é suficiente uma estimativa?

A análise técnica e financeira é efetuada com base na informação apresentada pelo beneficiário no formulário de candidatura e na documentação anexa, em especial, a Memória Descritiva e as estimativas orçamentais.

O normativo enquadrador e a generalidade dos Avisos não preveem a obrigatoriedade de os beneficiários apresentarem orçamentos justificativos das despesas, pelo que, em regra, estes não têm de ser apresentados.

Contudo, alguns avisos incluem prescrições específicas e, em qualquer Aviso, quando se justifique para avaliar a razoabilidade financeira à luz de valores de referência de mercado, designadamente em despesas de valor mais significativo e em relação às quais possa haver dúvidas, poderá ser solicitada a apresentação de documentação justificativa (cadernos de encargos, orçamentos ou propostas).

B.10. Relativamente ao investimento, que documentos acompanham a candidatura, uma vez que só vou adquirir o equipamento depois de submetida?

Ver FAQ anterior.

B.11. A que meses dizem respeito as “Folhas de remunerações da segurança social do ano pré-projecto” a que se refere o Anexo C?

Na alínea iv) do Anexo C estipula-se a necessidade de serem apresentadas as folhas de remunerações da segurança social do ano pré-projecto e mês anterior ao da submissão (ficheiros resumo e extratos detalhados).

Esta informação suporta a verificação do n.º de postos de trabalho para os seguintes efeitos:

- a) a folha relativa ao mês anterior à submissão da candidatura, para efeitos da aferição do cumprimento da obrigação de manter os postos de trabalho e da meta dos indicadores de realização e de resultado;
- b) as folhas relativas ao ano pré-projecto (ano civil anterior ao da submissão da candidatura), para verificação do cumprimento da condição de elegibilidade prevista na

10/30



alínea g) do ponto 7 dos Avisos: “Terem no mínimo um funcionário afeto aos quadros da empresa no ano pré-projeto, evidenciado com descontos para a segurança social (média anual)”.

Assim, se uma empresa criada a 1 de junho de 2019 apresentar a submissão de candidatura ao PAPN em fevereiro de 2021, terá de apresentar as folhas da Segurança Social relativas a janeiro de 2021 e as dos 12 meses de atividade de 2020. Já uma empresa criada em 2020, deverá apresentar as folhas da Segurança Social relativas a janeiro de 2021, bem como as que respeitam ao número de meses de atividade desse ano, considerando o data de registo na segurança social.

Nas situações em que o beneficiário beneficie de algum regime de isenção das contribuições, deve ser apresentado o comprovativo da isenção de contribuições com identificação da respetiva data de início e de termo

Ver também a FAQ G.9..

B.12. Se me confrontar com dificuldades ao submeter a candidatura, a quem posso recorrer?

Antes de solicitar apoio, deve consultar os documentos e outros recursos indicados na FAQ B.1..

Caso necessite de apoio adicional, deve dirigir o pedido, por email, ao Organismo Intermédio responsável pelo Aviso.

Quando estejam em causa problemas da plataforma informática, deve igualmente dirigir o pedido de apoio ao Organismo Intermédio responsável pelo Aviso que se encarregará de solicitar o apoio à Autoridade de Gestão. Para pedidos de apoio urgentes, poderá ainda recorrer ao contacto telefónico.

Por uma questão de prudência, os beneficiários devem evitar a submissão de candidaturas no último ou nos últimos dias do prazo. A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação / submissão.

C - Critérios de elegibilidade dos beneficiários

C.1. Qualquer tipo de empresa pode candidatar-se ao PAPN?

Está prevista a elegibilidade de qualquer forma de empresa, restringindo-se contudo às micro e pequenas empresas certificadas eletronicamente pelo IAPMEI.

Deve ainda ter-se em conta que são excluídas algumas atividades, tal como explicitadas no artigo 5.º do Regulamento SI2E, e que alguns avisos fixam restrições adicionais, por exemplo, em matéria de dimensão ou CAE das empresas.



C.2. É elegível um projeto de uma empresa a criar ou recentemente constituída?

A alínea a) do no 1 do artigo 8.º do RESI2E estabelece como critério de elegibilidade dos beneficiários “estarem legalmente constituídos”.

Considerando os objetivos do PAPN, designadamente, o apoio à retoma económica e à manutenção de postos de trabalho, a tipologia das operações a apoiar é a prevista na alínea c) do artigo 6.º do RESI2E: “Estímulo à produção nacional de base local para a expansão e modernização da produção por parte de micro e pequenas empresas” (sublinhado nosso).

Trata-se, assim, de apoiar empresas existentes, não sendo visadas as tipologias previstas nas restantes alíneas do referido artigo 6.º.

Nos Avisos onde não é expressamente definido um limiar temporal, deve ter-se em conta a conjugação deste enquadramento com a necessidade de os beneficiários respeitarem os seguintes requisitos adicionais:

- “Apresentarem resultados positivos, antes de impostos, no último exercício económico declarado para efeitos fiscais, comprovado pela declaração da IES do ano”, como previsto na alínea b) do ponto 6.2 dos Avisos – Ver FAQ C.9.;

- “Terem no mínimo um funcionário afeto aos quadros da empresa no ano pré-projecto, evidenciado com descontos para a segurança social (média anual);”, como definido na alínea g) do ponto 7 dos Avisos – Ver FAQ G.9.

Assim, não são visadas empresas novas ou recentemente constituídas, devendo o período de existência da empresa respeitar o que acima se refere, considerando o entendimento explicitado nas FAQ C.9 e G.9.

A título ilustrativo, no caso de a candidatura ser submetida em fevereiro de 2021, a empresa deverá ter pelo menos um trabalhador no ano de 2020 e, cumulativamente, apresentar a documentação relativa ao último económico declarado para efeitos fiscais (2019 ou 2020).

Alerta-se para o facto de alguns Avisos definirem requisitos específicos.

C.3. Como será avaliado o n.º 2 e 3 do artigo 8.º do RESI2E sobre impedimentos e condicionamentos? Que documentação deverá o beneficiário enviar?

Os critérios de elegibilidade em causa são aferidos através de declaração por parte do beneficiário e por consulta aos dados relativos à idoneidade constantes do Balcão 2020. Não existe qualquer especificidade decorrente do SIZ2E relativamente a impedimentos dos beneficiários ou às situações que lhes impõem acesso condicionado aos FEEI, para além do disposto no artigo 8.º da Portaria, aplicando-se o aí previsto, assim como os artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais financiados.

C.4. Como se avalia a condição de elegibilidade “Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo Programa Operacional e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam”?



O apoio do PAPN apenas deve ser elegível se e quando o beneficiário preencher todas as condições de elegibilidade, isto é, se encontre a atuar no mercado de acordo com as exigências legais que se lhe aplicam.

Para efeitos da verificação desta condição em sede de análise da candidatura, os Organismos Intermédios e a Autoridade de Gestão do NORTE 2020 terão em conta, designadamente, as seguintes dimensões:

O quê?	Como?	Quando?
Registo da CAE do projeto	<p>Será verificado se a CAE associada ao projeto é consistente com o identificado no registo da empresa, considerando os dados do registo das entidades no Balcão 2020, nomeadamente os obtidos por ligação à AT, bem como os constantes da Certidão Permanente da empresa ou, no caso de Empresários em Nome Individual, Declaração de Início de Atividade.</p> <p>O registo da CAE do projeto deve ser anterior à submissão da candidatura, podendo corresponder ou não à CAE principal.</p> <p>Obs.: Alguns avisos definem exigências adicionais</p>	À data da submissão da candidatura.
Sede/estabelecimento/sucursal /delegação estável com atividade regular no território elegível em que se realiza o projeto	Declaração do início/alteração de atividade apresentada à AT ou comunicação de início da atividade/alteração de elementos entregue à Segurança social, com identificação do estabelecimento.	Em caso de dúvida, a apresentar em resposta a Pedido de Esclarecimentos, prévio à intenção de decisão.
Licenciamento da atividade (se aplicável)	Documentação comprovativa da obtenção dos licenciamentos necessários ao desenvolvimento da atividade e à realização do projeto, sempre que aplicável (ex.: licenças de funcionamento, licenciamentos comerciais, industriais, administrativos).	Em candidatura. Se não disponível à data de candidatura, os comprovativos do licenciamento da atividade deverão ser apresentados até à apresentação do termo de aceitação (TA).
Legitimidade para intervir no imóvel (se financiamento de obras)	<p>Documentação comprovativa da legitimidade para utilização das instalações:</p> <ul style="list-style-type: none"> . Propriedade: certidão atualizada da competente Conservatória do Registo Predial; . Outro título jurídico adequado (ex.: direito de superfície, de comodato, de arrendamento, de usufruto): cópia do título jurídico que permita aferir o cumprimento do compromisso de afetar as infraestruturas/equipamentos objeto de cofinanciamento nos três anos seguintes ao pedido de pagamento final; sempre que tal título jurídico implique a sua submissão a registo, nos termos do Código do Registo Predial, deve dispor de certidão atualizada da competente Conservatória do Registo Predial. <p>Neste contexto, um contrato promessa não é admissível como título juridicamente válido.</p>	
Legitimidade para efetuar obras	<ul style="list-style-type: none"> . Comprovativo da instrução do pedido de licenciamento junto dos serviços camarários (apresentação do pedido de licenciamento ou da comunicação prévia ou declaração de que a obra em causa não carece de licenciamento/comunicação prévia). - O comprovativo da aprovação do licenciamento. 	<ul style="list-style-type: none"> . Pedido de licenciamento: em sede de candidatura ou em resposta ao Pedido de Elementos Adicionais. . O comprovativo da aprovação do licenciamento: em sede de candidatura ou até à apresentação da primeira despesa relativa às obras.



Para este efeito, são ainda tidos em conta os seguintes elementos:

- dados de Caracterização do(s) Beneficiário(s) constantes do registo da entidade no Balcão 2020;
- declaração do(s) beneficiário(s) de Submissão de candidatura" subscrita pelo super-utilizador no momento da submissão da candidatura (integra o formulário de candidatura);
- declaração complementar constante do Anexo J.

No caso dos requisitos aferidos com base declarativa, tal não isenta os beneficiários de assegurarem o cumprimento dos requisitos em causa no momento a que devem reportar-se.

Quando sejam suscitadas dúvidas, o OI poderá solicitar esclarecimentos adicionais em sede de análise.

C.5. Como se avalia a capacidade de assegurar as fontes de financiamento do projeto?

A aferição será efetuada nos termos previstos no Anexo F, devendo os beneficiários garantir que a despesa elegível do projeto seja financiada, no mínimo, com 10% de capitais próprios (ex. com aumento de capital social; com incorporação de suprimentos e prestações suplementares de capital).

Para o efeito, no formulário de candidatura, devem ser identificadas a Caracterização do Financiamento e as Fontes de Financiamento (Capitais Próprios e Capitais Alheios) que sustentam o investimento proposto para o projeto na sua globalidade. O financiamento total deve corresponder ao Investimento total apresentado no projeto.

Na análise da candidatura ter-se-á em conta a informação acima referida, podendo ser solicitados esclarecimentos ou documentos para comprovar que as fontes de financiamento estão asseguradas.

A aferição do cumprimento do financiamento adequado com capitais próprios será efetuada em sede de encerramento financeiro, podendo as novas entradas de capital social, prestações suplementares e empréstimos de sócios e acionistas serem substituídos pelo montante dos resultados líquidos gerados pela empresa e retidos durante o período de realização projeto.

Para validação desta condição serão aferidos os Capitais Próprios no ano pré-projeto (anterior ao da submissão da candidatura) e no ano de conclusão do projeto. A variação de capitais próprios deverá ser no mínimo equivalente ao montante necessário para financiar o projeto.

A consideração do recurso a autofinanciamento exige que a empresa tenha um histórico de meios libertos positivos, comprovados pela IES pré-projeto e constando no balanço como "Resultados Transitados" integrados em Capitais Próprios.

Para o efeito, poderão ser exigidos os seguintes documentos:

- atas e/ou certidões permanentes que demonstrem aumentos de capital, prestações suplementares e respetivos comprovativos de fluxos financeiros (ata da gerência na qual esteja patente a intenção de financiar o projeto através de capitais próprios, explicitando a intenção da entrada de novos capitais);



- comprovativo da apresentação do registo na Conservatória;
- documento bancário com aprovação de operação de crédito;
- Informação Empresarial Simplificada (IES), se aplicável, e/ou Balanço Previsional do último exercício económico declarado para efeitos fiscais;
- outros documentos comprovativos que se revelem necessários.

C.6. Como se avalia a viabilidade económico-financeira do projeto?

Não tendo sido definido um rácio específico, esta condição será avaliada através do Plano de Negócios sumário a apresentar pelo beneficiário na Memória Descritiva, o qual deverá salientar o objetivo do projeto e a forma como o pretende atingir, focando aspetos essenciais, tais como a estratégia, o mercado alvo, potenciais proveitos, recursos financeiros e a calendarização da execução. Para o efeito, é também tida em conta a informação sobre o balanço e a demonstração de resultados registados na MD, podendo ainda ter-se em conta a Informação Empresarial Simplificada (IES), se aplicável, e/ou Balanço e demonstração de resultados reportados à data de candidatura, certificados por ROC ou contabilista certificado. Não tendo sido efetuado o fecho de contas do ano 2020, poderá ser apresentado o último Balancete disponível.

Quando estejam em causa projetos de ENI, será tido em conta o Anexo B ao IRS -Rendimentos da Categoria B -1 Regime Simplificado, considerando-se como critério de solvabilidade, o total do capital próprio apurado nos termos das normas contabilísticas, com exclusão dos saldos devedores e credores da conta utilizada para movimentações entre a esfera particular e a empresarial, usualmente, a conta 513 (ou equivalente).

Em caso de dúvida ou se se considerar necessário, será solicitada informação complementar no âmbito do pedido de esclarecimentos adicionais.

C.7. O beneficiário deve ter contabilidade organizada?

Conforme estabelecido na alínea a) do ponto 6.2 dos Avisos, os beneficiários deverão dispor de um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido. Assim, não existe qualquer especificidade decorrente do SI2E, lembrando que as regras contabilísticas a observar pelas empresas decorrem das leis fiscais que lhes forem aplicáveis. A empresa deve cumprir com todas as suas obrigações legais, para que a atividade a ser apoiada seja legal e regular.

C.8. Como se processa a verificação da certificação eletrónica PME do IAPMEI?

A certificação PME é assegurada pelo IAPMEI, sendo um serviço que, por via exclusivamente eletrónica, atesta o cumprimento dos critérios de micro, pequena e média empresa por parte das empresas nacionais, ao abrigo das disposições do Decreto-Lei n.º 372/2007, na sua atual redação.

A situação é confirmada através de consulta da AG diretamente na plataforma de certificação do IAPMEI, prevalecendo sobre a declaração do promotor.

Serão considerados não elegíveis os beneficiários (i) que, apesar de apresentarem o certificado em sede de candidatura a AG venha a concluir pela sua não validade após consulta à plataforma



de certificação do IPAMEI ou (ii) cujo certificado, se caducado, não seja substituído por um certificado atualizado até à data da deliberação que venha a recair sobre a candidatura.

A verificação da certificação PME é efetuada em sede de análise e de decisão de aprovação. Caso a dimensão da empresa se altere já após a aprovação da candidatura, essa alteração não terá efeitos sobre o financiamento atribuído.

Para mais informação, consultar:

<https://www.iapmei.pt/PRODUTOS-E-SERVICOS/Qualificacao-Certificacao/Certificacao-PME.aspx>

C.9. Como se afere a condição “Apresentarem resultados positivos, antes de impostos, no último exercício económico declarado para efeitos fiscais, comprovado pela declaração da IES do ano”?

No ponto 6.2, refere-se que os beneficiários deverão apresentar “*resultados positivos, antes de impostos, no último exercício económico declarado para efeitos fiscais, comprovado pela declaração da IES do ano*”.

Tendo em conta a previsível data de submissão de candidaturas, em regra, estes documentos deverão reportar-se a 2019, enquanto último exercício económico declarado.

Caso a empresa já disponha das contas de 2020 ou pretenda apresentar uma DR intercalar certificada por um TOC ou ROC, essa documentação poderá ser considerada para o efeito, devendo ser acompanhada do balancete que contempla as contas discriminadas.

Não existindo ainda fecho de contas de 2020 ou a IES desse mesmo ano, deverá ser apresentado o último Balancete disponível.

Quando estejam em causa projetos de ENI, será tido em conta o Anexo B ao IRS -Rendimentos da Categoria B -1 Regime Simplificado, considerando-se como critério de solvabilidade, o total do capital próprio apurado nos termos das normas contabilísticas, com exclusão dos saldos devedores e credores da conta utilizada para movimentações entre a esfera particular e a empresarial, usualmente, a conta 513 (ou equivalente).

C.10. Um empresário em nome individual pode apresentar uma candidatura ao PAPN?

Sim, como previsto no ponto 3 dos Avisos, o empresário em nome individual constitui uma das formas jurídicas de criação de uma empresa, nos termos do artigo 7.º do SI2E e na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa.

C.11. Um profissional liberal/trabalhador independente (“recibos verdes”) é elegível ao PAPN?

Não, uma vez que não configura uma forma de atividade empresarial auferindo rendimentos de atividade empresarial.

**C.12. Uma cooperativa ou uma associação podem ser beneficiárias do PAPN?**

Sim, desde que desenvolvam uma atividade económica e disponham do certificado PME atribuído pelo IAPMEI (micro e pequena empresa).

C.13. Quais os requisitos para o empresário em nome individual poder apresentar uma candidatura?

Não existe especificidade para estes beneficiários, decorrente do RESIZE ou do PAPN. O relevante é que os beneficiários cumpram integralmente os requisitos constantes do artigo 8.º. Relembramos que o empresário ou empresa em nome individual (ENI) corresponde à forma mais simples de constituição de uma empresa, em que a mesma é titulada apenas por um indivíduo, sendo assim frequentemente adotada pelos empreendedores que dirigem pequenos ou micro-negócios. Esta forma jurídica não depende de formalidades especiais, salvo o registo e a inscrição da firma no Registo Nacional de Pessoas Coletivas (RNPC).

Para mais informação:

Balcão do Empreendedor-

<https://eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa/balcao-do-empendedor>

D - Área geográfica de aplicação**D.1. É possível a empresa beneficiária efetuar investimentos em dois locais distintos, ou seja, um mesmo projeto com investimentos na sede e na filial?**

Sim, é possível, desde que ambos os locais respeitem os critérios de elegibilidade territorial previstos no Aviso a que se candidata e que se justifique a integração num mesmo projeto.

E - Âmbito setorial**E.1. Para verificação do âmbito setorial, tem-se em conta a CAE da entidade ou a CAE do projeto?**

É tida em conta a CAE associada ao projeto, de entre as que caracterizam a empresa, de acordo com o seu registo à data de submissão da candidatura.

Assim, o projeto poderá estar associado à CAE principal ou a uma CAE secundária da empresa.

Por outro lado, não sendo estipulada um período mínimo de existência do CAE do projeto, exige-se este pré-exista à submissão da candidatura.



Nota: Alerta-se para o facto de alguns avisos definirem requisitos específicos adicionais relativos aos CAE da empresa e do projeto.

E.2. É possível apresentar um projeto de uma CAE que não aparece nos CAE elegíveis de um Aviso mas também não é referenciado entre as identificadas como não elegíveis?

Apenas são elegíveis, em cada Aviso, os projetos que respeitem as CAE aí expressamente identificadas como elegíveis, bem como eventuais requisitos adicionais aplicáveis (ex.: período mínimo de atividade).

Salvo menção expressa a restrições específicas, considera-se como elegíveis todas as CAE que integram o nível de atividade identificado (ex: se o Aviso considera elegíveis as Divisões 05 a 33, são elegíveis todas as classes e subclasses que as integram).

E.3. Que critérios são tidos em conta para definir as fronteiras com as CAE agrícolas, florestais e de pescas consideradas não elegíveis?

No que respeita aos projetos que integrem as áreas a que se referem as alíneas a) a d) do ponto 5 dos Avisos, é dada especial atenção à delimitação dos apoios FEADER (Programa de Desenvolvimento Rural) e dos apoios PAPN (considerados auxílios *de minimis*).

Na delimitação das elegibilidades do cofinanciamento prevalecem os objetivos de cada um dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) pelo que, em regra, a floresta e agricultura são cofinanciados pelo FEADER. O FEDER e o FSE não devem financiar projetos que deveriam ser financiados pelo FEADER.

No âmbito do PAPN, conforme previsto no ponto 5 dos Avisos, não são elegíveis as operações dos setores da produção agrícola primária e florestas, da transformação e comercialização de produtos agrícolas constantes do Anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia, da transformação e comercialização de produtos florestais e ainda as operações de diversificação de atividade dentro das explorações agrícolas (estas últimas são operações de CAE fora das atividades anteriormente referidas que designaremos, neste contexto, como CAE não “agrícolas”).

Contudo, em determinadas situações é necessário delimitar de modo mais fino essas elegibilidades, nomeadamente quando se está a montante ou a jusante da atividade primária. Para o efeito, deverão ser considerados os seguintes critérios:

- estar ou não na exploração agrícola;
- constar ou não no Anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia;
- tratar-se de atividades de produção ou comercialização;
- ser 1ª ou 2ª transformação.

Face ao que acima se refere, poderão ser considerados elegíveis no âmbito do PAPN projetos em que esteja em causa:

- a segunda transformação de produtos agrícolas em não agrícolas, desde que não sejam desenvolvidos em explorações agrícolas e /ou por organizações de produtores;



- a prestação de serviços ou a comercialização a retalho dos produtos constantes do Anexo I do Tratado, desde que fora das explorações agrícolas (leitura conjugada da Portaria n.º 105/2017, na sua redação atual, e da Portaria 152/2016, de 25 de maio).

Ainda a título de exemplo, não são elegíveis no PAPN projetos de alojamento turístico dentro de uma exploração agrícola, financiáveis no âmbito dos apoios à diversificação de atividades na exploração veiculados pelo PDR.

A consulta da lista de CAE elegíveis no âmbito dos auxílios de minimis em que se enquadra o PAPN, anexa a este documento, poderá permitir identificar situações de (não) elegibilidade e/ou condições de elegibilidade.

Algumas situações poderão exigir uma análise casuística. Em caso de dúvida, o beneficiário ou quem legalmente o represente, deve enviar pedido de esclarecimento, por email dirigido ao Organismo Intermédio responsável pelo Aviso.

E.4. As atividades de transportes são elegíveis?

Sem prejuízo de eventuais restrições definidas em alguns avisos, as atividades de transportes poderão ser elegíveis no âmbito do PAPN.

Salienta-se, contudo, que o montante total do auxílio de minimis concedido por um Estado-Membro a uma empresa única que efetua o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem não pode exceder 100 000 EUR durante um período de três exercícios financeiros. Este auxílio de minimis não pode ser utilizado para a aquisição de veículos de transporte rodoviário de mercadorias.

F - Elegibilidade temporal

F.1. Qual é o prazo para começar o projeto?

Para este efeito, os beneficiários devem ter em conta duas exigências cumulativas:

i. **Data de início da operação:**

Como se refere na alínea h) do ponto 7 dos Avisos, as operações aprovadas devem iniciar no prazo máximo de 90 dias úteis a contar da data prevista para o início da sua realização ou da data de conhecimento da decisão de aprovação, quando esta for posterior. Assim, a data de emissão da primeira fatura (ou documento equivalente) deve respeitar este prazo.

No âmbito deste Aviso, o incumprimento deste prazo determina a caducidade da decisão de aprovação da candidatura.

ii. **Data de apresentação do primeiro pedido de pagamento:**

De acordo com a Norma de Pagamentos aplicável às operações FEDER do SI2E (Despacho n.º 10548-B/2017, de 4 de dezembro), o primeiro pedido de pagamento,



qualquer que seja a modalidade, deve ser solicitado pelo beneficiário até 1 mês após a assinatura do Termo de Aceitação (TA), salvo em situações particulares de execução da operação devidamente aprovadas pela Autoridade de Gestão.

Assim, até 1 mês (30 dias seguidos) após a assinatura do TA, o beneficiário deverá apresentar um primeiro pedido de pagamento que poderá revestir a forma de «Pagamento a Título de Adiantamento contra Termo de Aceitação (PTA -TA)», ainda sem necessidade de comprovativo da despesa de investimento realizada, sendo que, obrigatoriamente, a primeira fatura terá de cumprir o prazo de 90 dias úteis a que se refere a alínea h) do ponto 7 do Aviso.

F.2. A data da 1.ª despesa referida na alínea f) do ponto 7 dos Avisos é comprovada de que forma? Pela data da fatura?

Sim, para este efeito, a data da primeira despesa corresponde à data da respetiva fatura ou documento equivalente.

F.3. Posso ter despesas anteriores à submissão da candidatura?

Não são elegíveis quaisquer despesas anteriores à submissão da candidatura, tendo por referência a data de emissão das faturas ou documento equivalente.

F.4. Posso esperar pela decisão da aprovação para fazer o investimento?

Sim, poderá esperar pela decisão de aprovação. Contudo, deverá ter em conta as regras aplicáveis ao início do projeto (ver FAQ F.1.).

G - Critérios de elegibilidade das operações e outros requisitos

G.1 O que acontece a uma candidatura submetida com o valor elegível proposto inferior ao limite mínimo ou superior ao limite máximo definidos no Aviso?

É tido em conta o investimento elegível apurado após a análise e não o solicitado pelo promotor.

Para efeitos da verificação do cumprimento na alínea a) do nº2 do art.º 9º da Portaria 105/2017, deve lembrar-se, antes de mais, que os limiares definidos traduzem a dimensão de projetos que o SI2E visa financiar. Nesta linha, o custo elegível é o que decorre da regulamentação (o que, pela sua natureza, reúne os requisitos para ser considerado elegível) e não da opção do beneficiário o considerar ou não como elegível no projeto, designadamente, para tentar o conformar ao limite estabelecido. Deve assim considerar-se como custo/investimento elegível o montante associado a despesas passíveis de serem enquadráveis no ponto 8.1 dos Avisos.

Assim, por ex., o custo de uma obra ou de um equipamento (se respeitadas os requisitos previstos) é considerado na sua totalidade como elegível, não podendo ser fragmentada em parte elegível e parte não elegível, sob pena de não se assegurar a coerência e unidade funcional do investimento do projeto.



A título ilustrativo, se estiver em causa uma obra no valor de 300.000€, esse valor é considerado na sua totalidade para aferir o investimento elegível, não podendo ser fragmentado em parte elegível e parte não elegível.

Assim, se após a análise, se concluir que um projeto tem um investimento elegível inferior ou superior ao definido no Aviso, será proposto para indeferido por incumprimento das condições de elegibilidade da operação.

G.2 Qual o montante máximo a que um beneficiário se pode candidatar?

À luz do previsto na alínea a) ii do n.º 2 do art.º 9.º do RESI2E, em regra, os avisos estipulam os seguintes valores máximos de custo total elegível:

- i. até 235 mil euros no caso de operações das CAE das indústrias;
- ii. até 100 mil euros para as restantes CAE elegíveis.

Contudo, alguns avisos definem limiares distintos.

Adicionalmente, terá ainda de respeitar-se os limites decorrentes do enquadramento aplicável aos *auxílios de minimis*: nos termos conjugados do n.º 6 do artigo 76.º do RE ISE com o artigo 21.º do RE SI2E, os apoios são concedidos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão de 18 de dezembro, sobre os auxílios de minimis, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de Estado. Assim, sem prejuízo de outras disposições do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, salienta-se, de modo especial, que o montante global dos apoios concedido pelo Estado-Membro não pode exceder, por empresa única, o limite de 200 000 euros num período de três exercícios financeiros, sendo de 100 000 euros no caso de uma empresa única que efetue o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, não podendo, neste caso, ser utilizado para a aquisição de veículos de transporte rodoviário de mercadorias

G.3. Qual o mecanismo de controlo / verificação prévia dos limites associados aos auxílios de minimis?

Os apoios do PAPN são veiculados ao abrigo dos auxílios *de minimis*.

Os auxílios de minimis são apoios de reduzido valor não suscetíveis de afetar de forma significativa o comércio e a concorrência entre Estados-Membros, tendo sido considerado pela Comissão Europeia a não aplicabilidade a este tipo de auxílios do disposto nos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Considera-se que o auxílio de minimis foi concedido no momento em que o direito legal de receber o auxílio é conferido à empresa, ao abrigo do regime jurídico nacional aplicável, independentemente da data de pagamento do auxílio de minimis à empresa.

Assim, todas as propostas de aprovação são condicionadas à verificação do cumprimento dos limites de apoio dos auxílios de minimis, sendo a verificação efetuada pela Autoridade de Gestão junto do Registo Central de Auxílios de minimis, após a deliberação da intenção de decisão pela Comissão Diretiva (audiência prévia) e imediatamente antes da sua decisão final de aprovação.

Quando dessa verificação resultar a necessidade de ajustar o custo elegível dos projetos alvo de audiência prévia, será efetuado a reanálise e nova proposta de decisão.



Para além do registo da concessão de apoios, após a primeira decisão, serão igualmente registadas alterações decorrentes de novas decisões, incluindo o encerramento do projeto.

G.4. Que tipo de apoios são considerados na regra de minimis? Apenas são considerados os cofinanciamentos de FEEL veiculados através de programas do PT 2020 ou também outros apoios públicos (ex.: subsídios das autarquias, linhas de crédito, isenções fiscais, etc)?

São considerados todos os apoios financeiros e fiscais concedidos pelo Estado ao abrigo dos auxílios de minimis [Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão de 18 de dezembro].

G.5. Uma empresa que tenha aprovado no +CO3SO um projeto com um montante elegível de 150.000€ só se pode candidatar ao PAPN até ao montante de 50.000€?

No âmbito do +CO3SO, os projetos são integralmente financiados por apoios públicos (85% de FSE + 15% de contrapartida nacional assegurada pelo orçamento da Segurança Nacional), pelo que a totalidade do apoio é contabilizada para efeitos dos auxílios de minimis.

No âmbito do PAPN, a contrapartida nacional é assegurada pelo beneficiário, pelo que apenas se considera como apoio público o incentivo concedido, à taxa de cofinanciamento aplicável, de acordo com as características do projeto.

Assim, no caso referido, são contabilizados como auxílios de minimis:

Projeto +CO3SO - custo total elegível do 150 000€;

Projeto PAPN (ex.: taxa de financiamento de 60%) – incentivo de 50 000€ (correspondente a um custo total elegível de 83 333,33€).

G.6. É possível acumular uma candidatura ao PAPN com outros apoios?

De acordo com definido no RESIZE (artigo 14.º), para as mesmas despesas elegíveis, os incentivos concedidos ao abrigo do SIZÉ não são cumuláveis com outros apoios diretos ao investimento nem com outros apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho.

Neste contexto, a isenção da TSU não é considerada como um apoio direto ao emprego.

Assim, os beneficiários poderão cumular uma candidatura ao PAPN com outros apoios, desde que, cumulativamente:

- sejam cumpridas as regras relativas ao nº limite de candidaturas a apresentar nos avisos PAPN e a aprovar no SIZÉ (FAQ B.2.);
- seja respeitado o limite de apoio ao abrigo dos auxílios de minimis (FAQ G.3. e G.4.);
- as despesas elegíveis dos apoios diretos ao investimento considerados no projeto PAPN não estejam incluídas noutras candidaturas apresentadas, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

A título ilustrativo, uma empresa poderá candidatar ao PAPN um projeto de investimento se tiver estiver a aguardar decisão final da candidatura ou já tiver uma candidatura aprovada no +CO3SO Emprego (FSE).



Uma empresa com candidaturas ao PDR, ao SI Inovação ou SI Qualificação que ainda estejam a decorrer, poderá concorrer ao PAPN, desde que para despesas elegíveis distintas.

G.7. É elegível um projeto que apenas contemple investimento em obras?

Não são elegíveis projetos que apenas integrem obras. Esse investimento deverá constituir parte de um projeto mais abrangente, até ao limite de 60% do investimento total elegível apurado.

G.8. O que acontece se um projeto identificar uma duração de 15 meses?

A aferição do cumprimento da duração máxima do projeto será efetuada após a análise, considerando a informação constante na candidatura, efetuando-se os cortes necessários, em conformidade com o definido na alínea f) do ponto 7 dos avisos.

G.9. Como se fará a verificação da condição que exige no mínimo um funcionário afeto aos quadros da empresa no ano pré-projeto, evidenciado com descontos para a segurança social (média anual)?

Considera-se o(s) colaboradores(es) registado(s) na Segurança Social como trabalhador(es) da empresa beneficiária e pertencentes a qualquer um dos estabelecimentos dessa entidade empregadora. Serão tidos em conta os trabalhadores registados e com descontos, podendo considerar-se o período em que possam beneficiar de eventuais isenções contributivas.

Para este efeito, a empresa apenas é elegível se garantir no mínimo um funcionário afeto aos quadros da empresa (1 UTA, Unidade de trabalho ano, correspondente a 240 dias de trabalho a 8 horas por dia) no ano anterior ao da submissão da candidatura (2020), considerando-se a média anual por referência ao nº de meses de atividade a partir da data de registo na segurança social.

Assim, se apresentar a submissão de candidatura ao PAPN em fevereiro de 2021, uma empresa criada a 1 de junho de 2019, terá de apresentar pelo menos um funcionário em 2020 (12 meses atividade). Numa empresa criada em 2020, a média anual terá em conta o nº de meses de atividade a partir da data de registo na segurança social.

Nesta linha, sem prejuízo de outras situações não consideradas, não são contabilizados, a título de exemplo:

- um sócio gerente da empresa beneficiária que está isento porque faz descontos por outra empresa de que é trabalhador dependente;
- um ENI com atividade há mais de 1 ano mas sem remuneração afeta à atividade e com descontos para a segurança social por outra entidade;
- um Membro de Órgão Estatutário da empresa beneficiária;
- uma empresa que tem apenas um funcionário em regime de part-time durante os meses de atividade do ano pré-projeto;

Ainda a título ilustrativo, poderão ser contabilizados, os seguintes trabalhadores, desde que pertencentes a algum estabelecimento da empresa beneficiária e registados na SS (com contribuições ou beneficiando de período de isenção):



- o sócio gerente, único trabalhador, de uma empresa já com 3 anos de atividade;
- um “funcionário” que criou o seu próprio emprego (ENI ou sociedade unipessoal);
- um ENI com isenção de contribuição para a segurança Social;

Ver também a FAQ A.8 e B.11.

H - Despesas elegíveis

H.1. São elegíveis despesas com elaboração da candidatura?

Não, uma vez que não se enquadram nas tipologias de despesas identificadas no ponto 8.1 dos Avisos artigo 10º do RESI2E. As despesas identificadas como elegíveis a identificação das despesas elegíveis nas diferentes tipologias do sistema de incentivos e neste âmbito, apenas se consideram elegíveis as despesas relacionadas com estudos, diagnósticos, auditorias e planos de marketing. Logo, as despesas com elaboração da candidatura não são elegíveis.

H.2. Os custos com o acompanhamento do processo (dossier, pedidos de pagamento, etc.) são elegíveis desde que não estejam expressos em percentagem?

As despesas em causa não estão identificadas entre as elegíveis, sendo consideradas despesas de funcionamento, pelo que não são elegíveis, à luz do previsto na alínea h) do artigo 11.º do RESI2E.

H.3. É elegível a despesa do projeto de arquitetura e de engenharia?

No âmbito dos avisos PAPN (ponto 8.2) está identificada a não elegibilidade das despesas a que se referem a alínea h) do artigo 10º do RESI2E, com exceção dos estudos, diagnósticos, auditorias, planos de marketing. Assim, sendo excluídas, consideram-se não elegíveis as despesas relativas aos projetos de arquitetura e de engenharia propriamente ditos, isto é, os que integram o projeto técnico de execução (projeto de arquitetura e especialidades – ex.: águas pluviais, instalações elétricas, AVAC, segurança contra incêndios, etc).

São igualmente consideradas não elegíveis no ponto 8.2 dos Avisos PAPN as despesas previstas na alínea f) do RESI2E, isto é serviços de arquitetura e engenharia relacionados com a implementação do projeto (ex.: arquitetura de interiores, consultoria/ acompanhamento, designadamente, fiscalização das obras).

H.4. Os consumos de água e eletricidade podem ser apoiados?

As despesas em causa não são elegíveis, uma vez que são consideradas despesas de funcionamento, excluídas ao abrigo da alínea h) do artigo 11º do RESI2E.

**H.5. O material circulante referido no ponto 8.1 do Aviso inclui viaturas?**

Conforme explicitado na alínea f) do ponto 8.1 dos Avisos, é considerado elegível o “f) Material circulante diretamente relacionado com o exercício da atividade, até ao limite máximo elegível de 40 mil euros”.

Esta tipologia de despesa inclui viaturas, desde que diretamente relacionadas com o exercício da atividade e que revelem necessárias à execução da operação.

H.6. É elegível a aquisição de uma viatura comercial para transportar as peças cortadas das suas instalações para as instalações das empresas que subcontrata para a produção?

Ver FAQ H.5.

H.7. São elegíveis despesas associadas ao desenvolvimento de protótipos e moldes?

As despesas em causa não são elegíveis, por não se encontrarem entre as expressamente previstas no artigo 10.º do RESIZE ou do ponto 8.1 do Aviso.

H.8. São elegíveis despesas de adaptação de equipamentos?

A adaptação de equipamentos, enquanto despesa autónoma, não é elegível, por não se encontrar entre as expressamente previstas no artigo 10.º do RESIZE ou do ponto 8.1 do Aviso. Apenas poderão ser consideradas se integradas na aquisição de equipamento elegível.

H.9. Os equipamentos e as máquinas têm de ser novos ou podem ser usados/recondicionados?

A alínea d) do artigo 11.º do RESIZE determina a não elegibilidade da aquisição de bens em estado de uso. Os equipamentos recondicionados (em estado de uso mas com garantia) são considerados em estado de uso.

H.10. É elegível no PAPN a aquisição de painéis solares ou outros equipamentos relacionados com a eficiência energética ou com a utilização racional de energia, através de fontes renováveis?

Estas despesas poderão ser consideradas elegíveis se estiverem diretamente relacionadas com o projeto e na afetação que o projeto justifique, sendo o seu enquadramento analisado no contexto particular da candidatura. A elegibilidade destas despesas está limitada a equipamentos destinados ao autoconsumo ou ao peso do autoconsumo na produção total de energia.

H.11. São elegíveis despesas com websites?

São elegíveis as despesas com conceção inicial dos web sites. Não são elegíveis as despesas de manutenção ou de funcionamento ou o desenvolvimento de melhorias.



Poderá ser considerada elegível a introdução de novas funcionalidades que correspondam a uma remodelação significativa, se justificadas no âmbito do projeto.

H.12. São elegíveis as despesas necessárias à manutenção/renovação das certificações?

Apenas são elegíveis as novas certificações ou atualizações obrigatórias, não sendo consideradas elegíveis os serviços de manutenção, monitorização ou renovação, considerados como despesas de funcionamento ou manutenção.

H.13. A atualização de um software será considerada despesa elegível?

As despesas em causa não são elegíveis, uma vez que são consideradas despesas de funcionamento, excluídas ao abrigo da alínea h) do artigo 11º do RESI2E.

H.14. O desenvolvimento de novas coleções tem de estar associada a uma nova marca ou pode estar associado a uma marca já existente?

A alínea d) do ponto 8.1 dos Avisos prevê a elegibilidade dos custos de conceção e registo associados à criação de novas marcas ou coleções. Assim, são elegíveis novas coleções de marcas novas ou já existentes. Salienta-se, contudo, que apenas são elegíveis os custos de conceção e registo associados à criação de novas marcas ou coleções.

H.15. Que tipo de despesas são elegíveis nos investimentos de “sistemas de qualidade e certificação”?

Apenas são elegíveis as despesas relacionadas com o processo obtenção da certificação ou implementação inicial do sistema de qualidade, segundo norma externa reconhecida, independentemente de obrigatória ou não, desde que ocorram até à conclusão do projeto.

Neste enquadramento, são elegíveis os custos de assistência técnica, estudos, diagnósticos e auditorias, de realização de testes e ensaios em laboratórios acreditados necessários à obtenção da certificação ou à implementação do sistema de qualidade, pagos a empresas de consultoria que apoiam o processo e ao organismo certificador.

Não são elegíveis despesas decorrentes da atualização dos sistemas de qualidade ou certificação.

H.16. Nas obras de remodelação ou adaptação estão incluídas ampliações?

As obras de remodelação podem abranger a ampliação, se - dentro do contexto de expansão ou modernização empresarial proposto - quando recaia sobre a instalação já existente.

Não são consideradas elegíveis construções de raiz.

Para efeito da identificação da natureza das obras elegíveis e dos procedimentos de licenciamento a respeitar, será considerado o enquadramento normativo aplicável (legislação nacional sobre edificações e regulamentos camarários específicos), nos termos a validar junto da Câmara Municipal da área em que se realizará o projeto. Os beneficiários deverão pois dirigir-se



aos serviços competentes da respetiva Câmara Municipal, de modo a confirmar se as intervenções a realizar poderão ser consideradas.

H.17. São elegíveis as obras de substituição de um telhado em amianto para instalar painéis fotovoltaicos a adquirir no projeto?

Sim, são consideradas elegíveis, desde que se o equipamento estiverem diretamente relacionadas com o projeto, até ao limite de 60% do investimento total elegível apurado, desde que contratadas a terceiros não relacionados com o adquirente beneficiário dos apoios, não sendo financiados materiais de construção adquiridos autonomamente e se forem respeitadas as restantes exigências aplicáveis (ver FAQ C.4, H.16.).

H.18. São elegíveis as obras por administração direta?

Não são financiados materiais de construção adquiridos autonomamente nem a realização de obras por administração direta.

H.19. Como se comprova a situação “terceiros não relacionados com o adquirente”?

Deve ser comprovado que as partes são “ não relacionadas” e, para esse efeito, é necessário comprovar que não existe qualquer influência (decisiva ou não) na composição, votação ou poder decisório dos órgãos da empresa. Mesmo uma muito reduzida participação no capital social (por exemplo, 1%) pode significar que as partes são relacionadas.

I - Obrigações dos beneficiários

I.1. É possível mudar de instalações no âmbito de um projeto PAPN?

À luz do previsto no artigo 71.º do REGULAMENTO (UE) N.º 1303/2013 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 17 de dezembro de 2013, o Aviso define que os beneficiários de projetos apoiados devem manter afetos à atividade da empresa os ativos respeitantes ao investimento apoiado, bem como a localização geográfica definida no projeto, durante o período de vigência do contrato de concessão de incentivos e, no mínimo, durante três anos após a conclusão do projeto, isto é, do pagamento final ao beneficiário.

Assim, até ao fim deste prazo, a realocação da atividade produtiva ou da localização dos ativos financiados apenas poderá ocorrer se previamente solicitada e autorizada pela Autoridade de Gestão, respeitando, em qualquer caso, o âmbito geográfico definido no Aviso que enquadra o projeto em causa.



I.2. O beneficiário pode vender, alugar ou hipotecar um equipamento ou instalações que foram alvo de financiamento no âmbito do projeto?

A alínea c) do artigo 19.º do RESIZE estabelece que o beneficiário não pode afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projetos apoiados, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão, no prazo de três anos após a conclusão do projeto.

Esta norma decorre do disposto no artigo 71.º do REGULAMENTO (UE) N.º 1303/2013 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 17 de dezembro de 2013, segundo a qual, qualquer operação apoiada pelo PAPN deve reembolsar a contribuição dos FEEL, se no prazo de três anos a partir do pagamento final ao beneficiário, for objeto de:

- a) Cessação ou realocação de uma atividade produtiva para fora da zona do programa; ou
- b) Mudança de propriedade de um item de infraestrutura que confira a uma empresa ou entidade pública uma vantagem indevida; ou
- c) Alteração substancial que afete a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, de forma a comprometer os seus objetivos originais.

I.3. Quais as consequências no caso de incumprimento da manutenção de postos de trabalho até à conclusão da operação?

O incumprimento poderá dar lugar à rescisão do contrato de financiamento e à consequente devolução das verbas recebidas, salvo se o enquadramento normativo aplicável permitir aplicação de medidas excecionais por razão de motivos de força maior devidamente comprovados.

I.4. Podem ser feitas alterações ao projeto durante a execução?

Constitui obrigação dos beneficiários comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto, em momento prévio, exceto quando tal não seja possível, em qualquer caso, antes da conclusão física da operação.

Em regra, as alterações deverão ser formalmente apresentadas através de pedidos de alteração registados no Balcão 2020.

As alterações da operação que afetem os requisitos considerados na admissão e na avaliação de mérito da operação apenas exceionalmente poderão ser autorizadas e desde que não contendam com os requisitos de elegibilidade ou o cumprimento das obrigações, nem ponham em causa o tratamento equitativo dos proponentes de candidaturas apresentadas no mesmo concurso/fase.

Assim, salvo por motivo de força maior não imputável ao beneficiário e aceite pela AG, não serão aceites:

- a) alterações solicitadas após a conclusão física dos projetos;
- b) alterações subsequentes à aprovação que impliquem uma redução da avaliação do mérito da operação que a coloquem abaixo da classificação da última candidatura aprovada no âmbito do concurso/fase em que foi apresentada.



I.5. Um ENI que se candidate ao programa pode, no decorrer do projeto, alterar a natureza jurídica para sociedade unipessoal ou por quotas?

Sim, poderá efetuar uma alteração de titularidade da operação, desde que seja verificado o cumprimento das condições de elegibilidade do novo titular e este assuma a operação nos termos aprovados.

Terão ainda de ser analisadas eventuais implicações sobre a avaliação de mérito do projeto. Caso as alterações resultem numa redução da classificação abaixo do limiar de aprovação, não será aceite a mudança de titularidade.

J - Pagamento dos apoios

J.1 – Quais as regras a ter em conta na apresentação de pedidos de pagamento de projetos apoiados pelo PAPN?

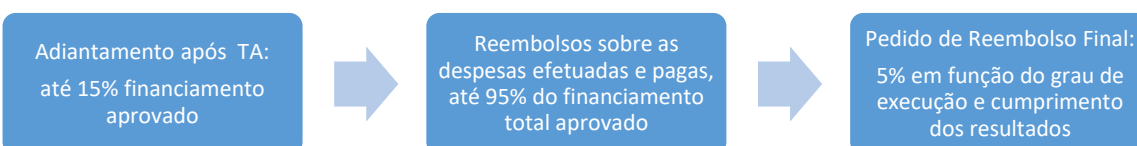
Os pagamentos na componente FEDER são efetuados de acordo com as regras constantes da “Norma de procedimentos relativos a pagamentos aos beneficiários do Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego (SI2E)”, aprovada pelo Despacho n.º 10548-B/2017, de 4 de dezembro, respeitando os procedimentos definidos neste Despacho no que respeita:

- (i) às modalidades de pedidos de pagamento;
- (ii) às condições de processamento dos pagamentos;
- (iii) à comprovação dos pedidos de pagamento.

Deve também ser considerado o estipulado na Norma de Gestão n.º 3/NORTE2020/2015 (Rev 6), nomeadamente o estabelecido no seu ponto 3.2.1.

A apresentação de pedidos de reembolso é sempre precedida da apresentação dos procedimentos de contratação subjacentes à despesa realizada. O beneficiário deve ainda certificar-se de que tem a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, pois isso é condição para se poder processar qualquer pagamento.

Uma vez assegurados estes procedimentos, o beneficiário apresenta no Balcão 2020 os pedidos de pagamento correspondentes a cada operação FEDER.





J.2. Existe a possibilidade de solicitar adiantamentos?

É possível apresentar um pedido de «Pagamento a Título de Adiantamento contra Termo de Aceitação (PTA -TA)», sendo processado na sequência da assinatura do termo de aceitação, sem a correspondente contrapartida de despesa de investimento realizada.

Alerta-se, contudo, para o facto de a opção pelo PTA -TA impedir o beneficiário de recorrer ao PTA -Fatura até à comprovação da totalidade do PTA -TA.

J.3. E qual é o prazo máximo para se apresentar o primeiro pedido de pagamento?

O primeiro pedido de pagamento, qualquer que seja a modalidade, deve ser solicitado pelo beneficiário até 1 mês após a assinatura do Termo de Aceitação, salvo em situações particulares de execução da operação devidamente aprovadas pela Autoridade de Gestão.

Alerta-se, contudo, para a condição de elegibilidade que obriga os beneficiários a iniciarem o projeto (data da primeira fatura) até 90 dias (ver FAQ A.5.).

J.4. Com que periodicidade devem ser apresentados os pedidos de pagamento por parte dos Beneficiários?

Iniciado que seja o projeto, os pedidos de reembolso deverão ser apresentados regularmente, não devendo o prazo que medeia a apresentação ser superior a três meses, salvo em situações particulares de execução da operação devidamente aprovadas pela Autoridade de Gestão.

J.5. É possível apresentar despesas efetuadas por encontro de contas?

Não são elegíveis quaisquer despesas efetuadas por encontro de contas, isto é, em que não seja demonstrado o respetivo fluxo financeiro entre a entidade beneficiária e o seu fornecedor.

J.6. São elegíveis pagamentos em numerário?

Não são elegíveis pagamentos em numerário, apenas podendo ser aceites, no âmbito das transações subjacentes à realização da operação, nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas e desde que num quantitativo unitário inferior a 250€.